Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.120, DE 27 DE ABRIL DE 1.983

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES.

R/127/13

76

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Durante 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal de Birigui concederá ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, na forma dos artigos 2º e 3º e parágrafos, da Lei nº 1.644, de 5 de outubro de 1.976.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente